

Processo nº 15.435-0/2011 (4 volumes), 10.007-2/2011, 18.864-6/2011, 4.479-2/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 30-10-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 667/2012 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.435-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.034/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais** as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva, neste ato representado pelo procurador Sr. Murilo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942, tendo como corresponsável o Sr. Adenilson Alves Feitosa – contador; **recomendando** à atual gestão que: **a)** aprimore os trabalhos realizados pelo setor de contabilidade, a fim de que os registros contábeis sejam realizados de acordo com a legislação pertinente; **b)** promova a realização de concurso público, a fim de preencher os cargos de caráter permanente, em cumprimento ao inciso II, do artigo 37, da CR/88; e, **c)** adote maior rigor na observância dos preceitos da Lei 8.666/93, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar a ocorrência de falhas; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** elabore e execute as peças de planejamento do município em obediência às regras e aos princípios previstos na Constituição da República - CR-88 e na legislação infraconstitucional; e, **b)** envie correta e tempestivamente, as informações via Sistema Aplic, capacitando os servidores responsáveis pelas remessas, sob pena de sofrer a imputação de multa, caso haja reincidência; e, por fim; nos termos do artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr.

Geraldo Martins da Silva, a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, em virtude do atraso no envio de informações relativas aos meses de fevereiro, março, abril e dezembro de 2011, via Sistema APLIC, cuja **multa** deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Arguiu seu impedimento o Conselheiro DOMINGOS NETO, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processo nº 15.435-0/2011 (4 volumes), 10.007-2/2011, 18.864-6/2011, 4.479-2/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 30-10-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 667/2012 – TP

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas